



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N<sup>º</sup> - CDH**  
(ao PL 3289/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.289, de 2024:

Art. \_ O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º.....  
.....

§ 2º A produção de material didático-escolar, de que trata o inciso VIII, deve prover materiais didáticos específicos que contemplem a diversidade cultural e linguística das pessoas imigrantes, refugiadas, quilombolas e indígenas, promovendo o respeito à sua identidade e história.”” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.289, de 2024, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio do respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas imigrantes, refugiadas e indígenas.

A falta de materiais didáticos adequados pode prejudicar a educação desses grupos. Criar e disponibilizar tais materiais garantiria uma educação mais inclusiva e representativa.



Nesse sentido, proponho emenda para que a produção de material didático-escolar deve prover materiais didáticos específicos que contemplem a diversidade cultural e linguística das pessoas imigrantes, refugiadas, quilombolas e indígenas, promovendo o respeito à sua identidade e história.

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de valorização das pessoas imigrantes, refugiadas, quilombolas e indígenas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4790365480>